



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 185 | 03 de Outubro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito
Mario Esteves

Vice-Prefeito
João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo
Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município
Ricardo Jorge Da Silva Junior

Secretário Municipal de Administração
Alisson Costa de Lima - Interino

Secretária Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Oswaldo Wilson Pinto

**Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação**
Alisson Costa de Lima

Secretária Municipal de Assistência Social
Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas
Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto
Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Livia Barbosa Constantino

Secretário Municipal de Saúde
Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação
Aimara Silva Castro

**Secretário Municipal de Trabalho
e Desenvolvimento Econômico**
Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo
José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente
Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura
Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Alexandro Eiras Santana

Secretário Municipal de Defesa Civil
Flávio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
André D'Avila Pereira

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia
e São José do Turvo**

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Aida Carla Teixeira Borges

Diretora do Fundo de Previdência
Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município
Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde
Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Carlos Gomes
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos
Humberto Ribeiro da Silva
José Luiz de Brum Sabença
Juliano Barbosa do Rego
Kátia Cristina Miki da Silva
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Roseli Braga de Figueiredo
Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	09
Secretaria Municipal de Educação.....	13



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

PORTARIA Nº 1140/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 97/2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2024, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor GEISA CARDOSO DA MOTTA COSTA - matr. 1888, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 1141/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 96/2024, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2024, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de MERENDEIRA, do Quadro Permanente, em face da aposentadoria do servidor ROSA MARIA AMARAL JACINTHO - matr. 6295, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml



PORTARIA Nº 1142/2024

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 03/2022, Processo nº 168/2022, firmado com Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Claro S/A, que tem como objeto Contratação de empresa de prestação de serviços móvel pessoal – SMP que possua outorga de Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com acesso para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 3G e 4G, na modalidade voz e dados, com tecnologia digital, com franquia de no mínimo 1GB para cada chip e minutos ilimitados para ligações locais e DDD para qualquer operadora seja fixo ou móvel, no total de 12 (doze) unidades.

Fiscal Titular: NATHALIA HIGINO DE LEMOS

Fiscais Setoriais: THAMIRIS DE OLIVEIRA SANTOS, ALIDA RODRIGUES DA CRUZ AGUIAR, LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA, ELIANDRA SILVA DOS SANTOS, JULIANA DA SILVA FERREIRA, THAIANA SOARES PEREIRA, ISABELA DE MACEDO N. MARINS E ALESSANDRA CRISTINA PIO ANDRÉ.

Art. 2º - As servidoras ora designadas ficam incumbidas obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 763/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo:276/SMAS/2024
Smg/mjml



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 10484/2024
Data: 21/05/2024 Fls. _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024

OBJETO: Provável aquisição de Material de Consumo – HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e População em Situação de Rua pelo CREAS.

Fornecedor: **H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA**

CNPJ nº 53.007.570/0001-70

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
15	HASTES FLEXIVEIS COTONETES - 75 UNIDADES - 1502849 Haste flexível, com pontas de algodão, antigermes e antibactérias, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da entrega.	UND	64	TOPZ	2,00	128,00
17	CREME DENTAL COM FLUOR 50 GRAMAS USO INFANTIL ANTICARIE - 1502832 Pasta dental, em creme, uso infantil, com flúor. Contendo 1 tubo com no mínimo 50g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade, número de registro no ministério da saúde e selo de aprovação da associação brasileira de odontologia (a. B. O). Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	90	FREEDENT KIDS	4,99	449,10
43	TALCO INFANTIL 200 GRAMAS - 1502871 Talco infantil para bebe, fragrâncias diversas. Acondicionado em frasco com mínimo 200 gr.prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da entrega.	UND	40	BABY POPPY	14,08	563,20
54	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO RN ATE 04KG E PACOTE CONTENDO NO MINÍMO 36 UNIDADES - 1503310 Fralda descartavel, tamanho m, até 04 kg e pacote contendo no mínimo 36 unidades.	PCT	250	LIPPY	17,56	4.390,00
Valor Total: Cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos						5.530,30

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 5.530,30 (Cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 10484/2024
Data: 21/05/2024 Fls. _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2024

OBJETO: Provável aquisição de Material de Consumo – HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e População em Situação de Rua pelo CREAS.

Fornecedor: ANVAX COMPANY HIGIENE E EPERFUMARIA LTDA
CNPJ/MF nº 34.346.501/0001-46

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	ESCOVA DE DENTE PARA ADULTO COM CERDAS MACIAS - 1502834 Creme hidratante para todos os tipos de pele, fragrância suave, frasco de 200ml. Embalagem contendo dados do fabricante e validade do produto. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UND	414	ANVAX CARE	0,50	207,00
Valor Total : Duzentos e sete reais						207,00

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 207,00 (Duzentos e sete reais)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Travessa Assumpção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ –
CEP 27.123-080 Tel: (24) 2442-5372

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PROCESSO Nº 10484/2024
Data: 21/05/2024 Fls. _____

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2024

OBJETO: Provável aquisição de Material de Consumo – HIGIENE PESSOAL, a fim de atender a demanda do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes e População em Situação de Rua pelo CREAS.

Fornecedor: **Somar Indústria e Comercio LTDA**

CNPJ N.º 32.237.610/0001-08

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
46	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G 9 A 12,5 KG PACOTE COM 32 UNIDADES fralda descartavel tamanho g 9 a 12,5 kg pacote com 32 unidades	PCT	250	MAMY	15,03	3.757,50
47	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XXG ACIMA DE 14KG E PACOTE CONTENDO 32 UNIDADES- fralda descartavel tamanho xxg acima de 14kg e pacote contendo 32 unidades	PCT	250	MAMY	16,48	4.120,00
52	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO M DE 5,5 A 9,5 KG E PACOTE CONTENDO NO MINÍMO 18 UNIDADES - 1503308 Fralda descartavel, tamanho m, de 5,5 a 9,5 kg e pacote contendo no mínimo 18 unidades.	PCT	250	MAMY	7,90	1.975,00
53	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P ATÉ 6 KG E PACOTE CONTENDO NO MINÍMO 42 UNIDADES FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P ATÉ 6 KG E PACOTE CONTENDO NO MINÍMO 42 UNIDADES	PCT	250	MAMY	17,18	4.295,00
55	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG ACIMA DE 12 A 15KG PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG ACIMA DE 12 A 15KG PACOTE CONTENDO 36	PCT	250	MAMY	18,00	4.500,00
57	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO GG PACOTE CONTENDO 32 UNIDADES- FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO GG PACOTE CONTENDO 32 UNIDADES	PCT	250	MAMY	16,00	4.000,00
Valor total: Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos						22.647,50

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2024

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 22.647,50 (Vinte e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social



SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADO:

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 Ação: PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISIÇÃO PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	09/05/2024	0000793779	49.350,55	0,00	49.350,55

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: GESTÃO DO SUS
 Ação: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM
 Ação Detalhada: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS P/ O PAG DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
4 em 2024	02/05/2024	0000882445	536.169,96	0,00	536.169,96

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: SAMU 192

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	91.182,00	0,00	91.182,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC
 Ação Detalhada: ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	07/05/2024	0000793779	1.948.594,24	23.300,00	1.925.294,24





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
 Ação Detalhada: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2024	10/05/2024	0000793779	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	02/05/2024	0000793779	5.057,00	0,00	5.057,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	09/05/2024	0000793779	9.542,84	0,00	9.542,84

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	07/05/2024	0000793779	29.055,16	0,00	29.055,16

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 Ação Detalhada: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	10/04/2024	0000793779	341.704,00	0,00	341.704,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 Ação: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
 Ação Detalhada: TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	03/05/2024	0000793779	7.060,00	0,00	7.060,00
05/12 em 2024	03/05/2024	0000793779	134.140,00	0,00	134.140,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	13/05/2024	0000793779	451.200,00	0,00	451.200,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação: PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
01/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	50.148,09	0,00	50.148,09
02/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	50.148,09	0,00	50.148,09
03/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	50.148,09	0,00	50.148,09
04/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	50.148,09	0,00	50.148,09
05/12 em 2024	14/05/2024	0000793779	50.148,09	0,00	50.148,09





Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde
 contabilidadesms@barradopirai.rj.gov.br



Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DEMAIS PROGRAMAS, SERVIÇOS E EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	13/05/2024	0000793779	3.000,00	0,00	3.000,00

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO PRIMÁRIA
 Ação PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
05/12 em 2024	13/05/2024	0000793779	78.178,13	0,00	78.178,13
05/12 em 2024	13/05/2024	0000793779	44.720,49	0,00	44.720,49

Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)
 Grupo: ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
 Ação: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL
 Ação Detalhada: INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Comp. /Parcela	Data OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
Única em 2024	29/05/2024	0000793779	3.900.000,00	0,00	3.900.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO, 14 de junho de 2024.

Thadeu Valadão Pedrosa
 Secretário Municipal de Saúde



EDUCAÇÃO

Processo nº: 1779/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. IVONETE BITENCOURT MOREIRA VENTURA, matrícula nº 6283, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de setembro do corrente ano, ou seja, possuindo seus efeitos retroativos.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora IVONETE BITENCOURT MOREIRA VENTURA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2024.



Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 9547/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO - ERRATA

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SOLANGE APARECIDA G.A. DELFIN, matrícula nº 7852, no cargo de Secretaria Escolar, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor SOLANGE APARECIDA G. A. DELFIN e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 30 de setembro de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO

Acordo de cooperação não oneroso entre a Secretaria Municipal de Barra do Piraí/RJ e Instituição de Ensino Superior, visando formalização de estágio não-remunerado.

A Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí/RJ, CNPJ: 06.081927/0001-80, situada à Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ, neste ato representado por sua Secretária Municipal abaixo assinado, nomeada neste instrumento como CONCEDENTE, e do outro lado, Flamingo 2001 – Curso Fundamental (nome fantasia Faculdade Flamingo), credenciamento no MEC pela Portaria nº 648 em 18 de julho de 2016, publicada no D.O.U. 137 de 19 de julho de 2016, recredenciamento no MEC pela Portaria 904 em 16 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. 217 de 19 de novembro de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 62.704.317/0001-66.

Com sua Sede situada à Rua George Smith, 122 – Lapa – São Paulo – Brasil.

Neste instrumento denominada como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, celebram entre si ACORDO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO, nos termos da com base legal na Lei nº 11.788 de 25/09/2008 (e Orientação Normativa nº 7, de 30/10/2008, caso Órgão ou Entidade Pública), com base nas cláusulas abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a concessão, pela parte Concedente, de estágio supervisionado a alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pedagogia e Educação Física, proporcionando-lhes a experiência prática obrigatória para conclusão do Curso, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro - O estágio supervisionado que se refere o presente instrumento trata-se do Estágio obrigatório não remunerado nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei no 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Segundo - A sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de estágio supervisionado obrigatório não remunerado, para efeitos acadêmicos, será regulada pela Instituição de Ensino, que designará professor responsável pelo estagiário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, que deve ser apresentada no ato da formalização do presente instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ
(24)24423072 (24)24431310
sec.educacao@barradopirai.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

termos legais;

(VI) prestar todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Concedente

São obrigações da parte Concedente:

(I) promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;

(II) assegurar a compatibilidade e/ou nexo entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações;

(III) adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

(IV) ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional;

(V) indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando,

(VI) entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho,

(VII) manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio,

(VIII) acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008,

(IX) certificar a realização do estágio, documentalmente, dentro das formalidades exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Seguro Obrigatório

No caso de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, fica responsável pela contratação do seguro previsto no artigo da Instituição de Ensino, que deverá apresentar a documentação no ato da formalização do Estágio de cada aluno, documento este sem o qual não será firmado o acordo, nos termos do Artigo 9º da Lei 11788/2008.

CLÁUSULA NONA – Do Vínculo Empregatício

O estágio obrigatório supervisionado e não remunerado curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação não obriga repasse de recursos financeiros, de qualquer natureza, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

termos legais;

(VI) prestar todas as informações necessárias à supervisão e avaliação do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Concedente

São obrigações da parte Concedente:

(I) promover um ambiente de trabalho ao estagiário, permitindo o seu desenvolvimento, preparando-o para o trabalho produtivo;

(II) assegurar a compatibilidade e/ou nexos entre a área profissional do estagiário com as atividades desenvolvidas nas suas instalações;

(III) adequar as atividades do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

(IV) ofertar e manter instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional;

(V) indicar supervisor, do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, acompanhando efetivamente o ato educativo escolar, examinando os relatórios a serem apresentados pelo educando,

(VI) entregar, quando do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho,

(VII) manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio,

(VIII) acatar a proporção estabelecida para o número máximo de estagiários, estabelecido no art.17 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008,

(IX) certificar a realização do estágio, documentalmente, dentro das formalidades exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – Do Seguro Obrigatório

No caso de estágio obrigatório supervisionado e não remunerado, fica responsável pela contratação do seguro previsto no artigo da Instituição de Ensino, que deverá apresentar a documentação no ato da formalização do Estágio de cada aluno, documento este sem o qual não será firmado o acordo, nos termos do Artigo 9º da Lei 11788/2008.

CLÁUSULA NONA – Do Vínculo Empregatício

O estágio obrigatório supervisionado e não remunerado curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o estagiário e a parte concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

O presente Acordo de Cooperação não obriga repasse de recursos financeiros, de qualquer natureza, entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Cooperação, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente
ERICA STEFANUTTO PINTO ARDITO
Data: 03/10/2024 15:04:13 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Representante
Instituição Ensino

Servidor/Mat - Setor Responsável 01



Documento assinado digitalmente
AIMARA DA SILVA DE CASTRO
Data: 03/10/2024 15:01:00 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Secretário Municipal de
Educação

Servidor/Mat - Setor Responsável 02

Rua Dracôntes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ
(24)24423072 (24)24431310
sec.educacao@barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gouv.br Documento assinado digitalmente
ERICA STEFANUTTO PINTO ARDITO
Data: 03/10/2024 15:04:13 -0300
Verifique em <https://val.dar.rj.gov.br>

Representante
Instituição Ensino

Servidor/Mat - Setor Responsável 01

gouv.br Documento assinado digitalmente
AIMARA DA SILVA DE CASTRO
Data: 03/10/2024 15:01:00 -0300
Verifique em <https://val.dar.rj.gov.br>

Secretário Municipal de
Educação

Servidor/Mat - Setor Responsável 02

Rua Dracôntes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ
(24)24423072 (24)24431310
sec.educacao@barradopirai.rj.gov.br

